



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROTOCOLO

REPARTIÇÃO DE ORIGEM

INTERESSADO(S)

**SED 00003077/2012**  
**Volume 001**



07054.2012.00003135.001

Nº processo SPP: ESED3008126

Autuado em: 30/03/2012 16:41

Interessado: SECRETARIA DA EDUCACAO

Município: Florianópolis - SC

Órgão de abertura: SED - Secretaria de Estado da Educação

Setor de abertura: SED/PROTSED - Protocolo da Secretaria de Estado da Educação

Autuador: 56465718987

Classificação: 05.01.05.01.01

Assunto: Solicitação de Informação

Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE MINUTAS REFERENTES À AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM, VOZ E PRODUÇÃO INTELECTUAL NAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS.

ENDEREÇO

RUA

CIDADE

ESTADO

ASSUNTO

FONE

OBSERVAÇÕES



233/12 CR  
SED COJUR  
Fis. *CR*

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 027/2012

**DE:** DITI - Diretoria de Tecnologia e Inovação  
**DATA:** 15/03/2012

**PARA:** COJUR – Consultoria Jurídica

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer

Senhor Consultor,

Solicitamos análise e parecer dos modelos de autorizações, conforme anexos, referentes à Autorização do Uso de Imagem, Voz e Produção Intelectual, dos alunos e professores da rede pública estadual, que serão utilizadas pelas escolas em vários meios de comunicação/divulgação.

Os documentos estarão disponíveis no Portal da Educação/intranet, e serão utilizados quando necessário.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

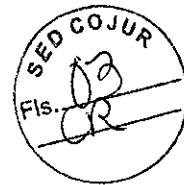
R.14.

Raul Bergson  
Diretor

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
DEBANCHE

- RH  
Em massa de 14 cópias e 02 originais  
Remete-se a Dna. Sra. Maria Para  
 2 cópias nos autos que cursa nos (s) item(s) \_\_\_\_\_ às Fis. \_\_\_\_\_  
 Análise e aprovação  
 Acesso aos autos físicos quanto aos item(s) \_\_\_\_\_ às Fis. \_\_\_\_\_  
 Prestar informações nos termos que consta as fis. \_\_\_\_\_ às Fis. \_\_\_\_\_  
 Disponibilizar documentos nos termos que solicitado às fis. \_\_\_\_\_  
 Arquivar-se  
 Autuar-se  
 Urgente = Prazo \_\_\_\_\_ dias.  
 Com cópias

17. 03. 2012  
  
 Marcelo Feitz Artibeiro  
Secretário de Estado da Educação



## AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM, VOZ E PRODUÇÃO INTELLECTUAL

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito,

(NOME COMPLETO DO PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL)

Nome:

\_\_\_\_\_

Identidade: nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_ -

CPF: nº \_\_\_\_\_

(NOME COMPLETO DA MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL)

Nome:

\_\_\_\_\_

Identidade: nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_ -

CPF: nº \_\_\_\_\_

AUTORIZA(M) a E.E.B. \_\_\_\_\_, estabelecimento de ensino, cuja APP inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_, Joinville, SC, CEP \_\_\_\_\_ -

\_\_\_\_\_ a utilizar e autorizar a utilização gratuita da imagem, voz e produção intelectual do(a) Aluno(a),

\_\_\_\_\_

de forma irrevogável e irretroatável, na produção de eventuais matérias jornalísticas, programas de rádio e televisão, edição de revistas, fitas e CDs, homepage (sites, blogs) e outros veículos de divulgação utilizados pela Unidade Escolar, Gerência de Educação e/ou Secretaria de Estado da Educação para fins exclusivos de divulgação da atuação pedagógica da ESCOLA e de suas atividades, sendo certo que tal autorização não importa em ter direito de receber qualquer importância a título de indenização, participação ou a que título for.

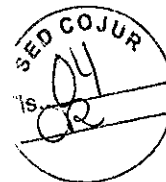
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Pai ou Responsável Legal

\_\_\_\_\_

Mãe ou Responsável Legal



## AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM, VOZ E PRODUÇÃO INTELLECTUAL

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito,

(NOME COMPLETO DO PROFESSOR(A) DA UE)

Nome: \_\_\_\_\_

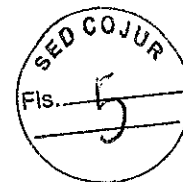
Identidade: nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor: \_\_\_\_\_

CPF: nº \_\_\_\_\_

AUTORIZA(M) a E.E.B. \_\_\_\_\_, estabelecimento de ensino, cuja APP inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_, Joinville, SC, CEP \_\_\_\_\_ a utilizar e autorizar a utilização gratuita da sua imagem, voz e produção intelectual de forma irrevogável e irretratável, na produção de eventuais matérias jornalísticas, programas de rádio e televisão, edição de revistas, fitas e CDs, homepage (sites, blogs) e outros veículos de divulgação utilizados pela Unidade Escolar, Gerência de Educação e/ou Secretaria de Estado da Educação para fins exclusivos de divulgação da atuação pedagógica da ESCOLA e de suas atividades, sendo certo que tal autorização não importa em ter direito de receber qualquer importância a título de indenização, participação ou a que título for.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Professor(a)



INFORMAÇÃO Nº 122/COJUR/2012

Florianópolis, 30 de março de 2012.

**Assunto: Autos do Processo nº SED 00003077/2012 – SPP: ESED3008126 – Solicitação de análise de minutas referentes à autorização do uso de imagem, voz e produção intelectual nas Unidades Escolares estaduais.**

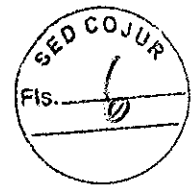
Senhor Consultor Jurídico,

Tratam os autos em epígrafe da Comunicação Interna nº 027/2012 solicitando análise das minutas referentes à **AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM, VOZ E PRODUÇÃO INTELECTUAL DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL**, a serem utilizadas nas unidades escolares estaduais.

O assunto foi encaminhado pela Diretoria de Tecnologia – DITI, trazendo, em anexo, duas minutas de autorizações que deverão ser disponibilizadas aos profissionais e aos alunos (através de seus representantes legais) nas instituições de ensino público do Estado.

Ao analisar-se a matéria, logo percebe-se que o direito à imagem, à voz e à produção intelectual são bens pessoais que fazem parte do direito personalíssimo.

Desta feita, para que haja compreensão da matéria, é necessário que se faça rápida análise dos direitos da personalidade, gênero ao qual pertence o direito de imagem.



(Informação nº 122/COJUR/2012)

A personalidade é inerente ao ser humano, um dos primeiros bens que se adquire ao nascer, concedido pela própria natureza. Ela define quem somos e como agiremos dentro da sociedade, motivo, portanto, para que haja ordenamento jurídico de proteção das características do indivíduo que são suas e em decorrência da própria existência.

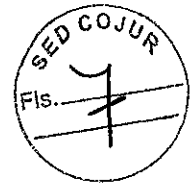
Eis que o conjunto de normas de proteção desses atributos é denominado de direitos da personalidade ou simplesmente de direitos personalíssimos – onde são previstos os atributos individuais da pessoa.

Tais direitos personalíssimos, segundo esclarece a doutrina, são: a integridade física (vida, alimentos, corpo vivo ou morto), integridade intelectual (liberdade de pensamento, autoria científica, artística e literária) e integridade moral (honra, recato, imagem, voz, identidade pessoal, familiar e pessoal).

Tem-se a considerar, que, em virtude do crescente aperfeiçoamento dos meios de comunicação e a fluente existência para apropriação, cada vez mais frequente, do uso da imagem e outros patrimônios pessoais para fins publicitários, tornam-se responsáveis pela enxurrada de exploração desses atributos que, em decorrência, favorecem a propositura de inúmeras ações judiciais visando compensações indenizatórias.

Em decorrência da aceleração do mercado competitivo voltado à aplicação das mídias tecnológicas visando o alcance empresarial de consumismo, o direito de imagem é protegido pela Constituição Federal de 1988, no art. 5º, inciso X, onde assegura a inviolabilidade à honra e imagem, dentre outros atributos, e prevê o direito de indenização para a sua violação.

Entretanto, não é preciso previsão expressa em lei para saber-se que o direito de imagem protege não só a nossa imagem propriamente dita (aparência) e nossa imagem moral que traz consigo nossa honra e educação. Tal proteção existe exatamente por ser a honra um valor igualmente protegido conforme menção no artigo constitucional.



(Informação nº 122/COJUR/2012)

A nossa impressão pessoal decorrente da imagem, voz ou qualquer estampa tornada de conhecimento público corre o risco em ser associada a algo mal visto pela sociedade, denegando assim a nossa honra patrimonial personalíssima.

Com o amparo legal, na verdade, os atributos pessoais do indivíduo estarão resguardados também de terceiros para que não pratiquem abusos, razão pela qual a sua utilização deverá ser mediante o consentimento.

Por consequência, entende-se que cada indivíduo poderá explorar a própria imagem da maneira que bem entender, respeitados o interesse da coletividade e o bom senso, é claro, mas para que terceiros a usem, seja qual for a finalidade, deve constar expresso consentimento da pessoa cuja imagem haja a pretensão de explorar.

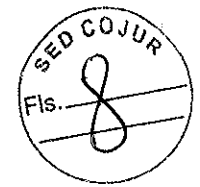
Para tanto, mais uma vez a Constituição Federal de 1988 manifesta no art. 5º, o seguinte:

“XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

- a) A proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportistas;”

Destarte, realmente é imprescindível que as unidades escolares tenham preocupação e cautela na elaboração dos trabalhos pedagógicos, culturais e esportivos a serem divulgados, a fim de preservar totalmente o direito personalíssimo dos integrantes da Escola de maneira geral: tanto dos alunos, seus responsáveis individualmente e profissionais que se envolverem nas atividades.

Portanto, é de suma importância que a SED proporcione instrumentos de esclarecimentos para que sejam cumpridos todos os requisitos essenciais determinantes constantes das minutas de declarações autorizadas, que, se não cumpridas, poderão acarretar graves consequências aos gestores responsáveis.

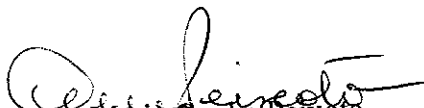


(Informação nº 122/COJUR/2012)

Por esta razão, sugere-se observar que os termos constantes das autorizações encontram-se insatisfatórios. E, para que sejam evitados riscos e consequências de difícil reparação, deverão ser adotados requisitos indispensáveis, conforme os termos delineados nas minutas ora anexadas.


Assim sendo retornem os autos à DITI, encaminhando as minutas de autorizações sugeridas em anexo.

É a informação.

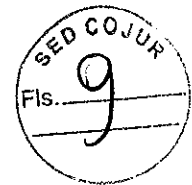


Ana Maria Cunha Peixoto

Artic. de Serviços Jurídicos







(Anexo 01)

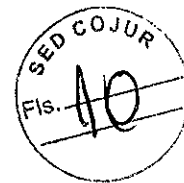
## AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
\_\_\_\_\_, (estado civil), servidor(a) pública estadual, matrícula nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_,  
AUTORIZO à Escola de Ensino Básico \_\_\_\_\_, órgão da  
administração pública pertencente à Secretaria de Estado da Educação, inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na Rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/SC, para que utilize gratuitamente a  
reprodução de minha imagem, voz e produção intelectual de forma irrevogável e  
irretratável, na produção de eventuais matérias jornalísticas, programas de rádio e  
televisão, edição de jornais, revistas, panfletos, fitas e CDs/DVDs, *homepages*  
(sítios virtuais e blogues) e outros veículos utilizados pela Unidade Escolar,  
Gerência de Educação e Secretaria de Estado da Educação, unicamente para fins  
de divulgação da atuação pedagógica educacional e suas atividades decorrentes.

Por ser esta a expressão da minha vontade, DECLARO, que autorizo o  
uso acima descrito sem que haja nada a ser reclamado a título de indenização,  
participação ou qualquer outra forma.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 201\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do Profissional da Escola)



(Anexo 02)

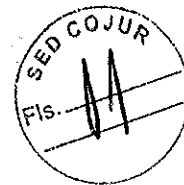
## AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
\_\_\_\_\_, (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZO que a Escola de Ensino Básico \_\_\_\_\_, órgão da administração pública pertencente à Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/SC, utilize gratuitamente a reprodução de imagem, voz e produção intelectual do aluno(a) \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, de forma irrevogável e irretratável, na produção de eventuais matérias jornalísticas, programas de rádio e televisão, edição de jornais, revistas, panfletos, fitas e CDs/DVDs, *homepages* (sítios virtuais e blogues) e outros veículos utilizados pela Unidade Escolar, Gerência de Educação e Secretaria de Estado da Educação, unicamente para fins de divulgação da atuação pedagógica educacional e suas atividades decorrentes.

Por ser esta a expressão da minha vontade, DECLARO, que autorizo o uso acima descrito sem que haja nada a ser reclamado a título de indenização, participação ou qualquer outra forma.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do Pai/Mãe ou responsável legal)



### DESPACHO DE PROCESSO

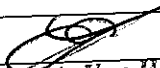
Olá, por teu conhecimento e repassar  
para Maria Helena e Lúcia por os devidos  
encaminhamentos

Exatidão / DITI  
Governança

16/04/2012

ENCAMINHA-SE A COJUR, PARA PROVIDENCIAR  
CÓPIA DIGITALIZADA DO ANEXO 1 E  
ANEXO 2 DESTES PROCESSOS E PORTAR  
A ESTA DIRETORIA PARA O E-MAIL  
PORTALSED@SED.SC.GOV.BR.  
O REFERIDO DOCUMENTO (MODELO) SERÁ  
DISPONIBILIZADO NA INTRANET DA  
SED. À DISPOSIÇÃO DAS GERED'S, NTE'S  
E ESCOLAS.

F7015, 24/04/2012.

  
Francisca Reis Von Hertwig  
Gerente de Tecnologia da Informação  
e Governança Eletrônica  
Matrícula 229.255.1.01